

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

Estado dispensa a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de documentos

[Inteiro Teor - Lei nº 13.726/2018](#)

Na última segunda-feira, 08 de outubro, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 13.726/2018, que simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A nova lei prevê aplicação na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, ficando dispensada a exigência de:

- **reconhecimento de firma**, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- **autenticação de cópia de documento**, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- **juntada de documento pessoal**, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- **apresentação de certidão de nascimento**, que poderá ser substituída por cédula de identidade e outros documentos de identificação;
- **apresentação de título de eleitor**, exceto para votar ou registrar candidatura.

Ainda, não poderá ser exigido do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas a certidão de antecedentes criminais, informações sobre pessoa jurídica e outros expressamente previstas em lei.

Além disso, foi vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido. No caso de não ser possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

O texto também prevê a criação do Selo de Desburocratização e Simplificação destinado a reconhecer e estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

aos usuários dos serviços públicos.

Vetos

Foi vetada, entre outros pontos, a previsão de que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, sob a justificativa de que a norma possui grande repercussão, pois afeta a relação dos cidadãos com o Poder Público, em seus atos e procedimentos administrativos e, portanto deveria ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento, bem como a necessária adaptação de processos e sistemas de trabalho.

Dessa forma, conforme a regra geral disposta no art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), entendemos que a lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação, o que pode ser eventualmente alterado caso o veto seja derrubado pelo Congresso Nacional.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.